

PORTARIA Nº029/2015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICAI UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve aprovar as Regras de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, constantes nesta portaria:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Ar. 1º - Para efeito do que trata esta portaria serão consideradas as determinações sobre as categorias docentes tais quais apresentadas no Regimento Interno do PPGArtes ICAI UFC e em portaria específica da CAPES.

§ 1o - Tal como consta no Regimento Interno, o credenciamento de docentes será realizado a cada dois anos por meio de uma chamada pública e o recredenciamento de docentes será realizado automaticamente a cada quatro anos, de acordo com as demandas de credenciamento decididas pelo Colegiado e o calendário de avaliação quadrienal da Capes.

§ 2o - A quantidade e o perfil das vagas a serem preenchidas no credenciamento de professores permanentes e colaboradores será realizado considerando o planejamento interno do Programa.

Art. 2º O professor deverá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador, para depois requisitar seu credenciamento como professor permanente de acordo com os critérios e procedimento estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Eventualmente o professor poderá ser credenciado diretamente como professor permanente, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Para solicitar seu credenciamento como professor colaborador ou permanente, o interessado deverá entregar a documentação abaixo relacionada na Secretaria do Programa:

- a) carta ao colegiado do PPGARTES ICAIUFC solicitando sua inclusão como professor colaborador no Colegiado do Programa, contendo as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, endereço de trabalho, vínculo empregatício, universidade de origem e curso, local e data de sua titulação mais alta e número de horas disponíveis para atividades ligadas ao Programa;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Programa, indicando a linha de pesquisa a que pretende se vincular, acompanhado de uma justificativa que relacione sua pesquisa atual e o histórico de sua produção acadêmica e (se for o caso) artística com a Área de Concentração do Programa e a Linha de Pesquisa escolhida. Indicar também as contribuições que pretende oferecer ao Programa;
- c) plano de ensino de uma disciplina constante do Projeto Político Pedagógico do curso de Mestrado em Artes em conformidade com a linha de pesquisa escolhida;
- d) cópia impressa do Diploma de Doutorado;
- e) cópia impressa do Currículo Lattes devidamente atualizado e documentado, com a produção dos últimos três anos;
- f) tabela de pontuação de credenciamento docente.

CAPÍTULO II

Dos critérios para credenciamento e reconhecimentos

Art. 3º - Nos processos de credenciamento e reconhecimentos, serão avaliados: a produção intelectual, o desempenho do docente na formação de recursos humanos e a participação em atividades administrativas do Programa.

Art. 3º - Para ser credenciado ou reconhecido no programa o docente deverá apresentar média mínima de uma produção intelectual por ano, considerando os últimos quatro anos, que esteja qualificada em um dos três extratos mais elevados da avaliação da Capes. Considera-se como produção qualificada as seguintes categorias:

- a) Artigo original publicado em periódico qualificado como A1, A2 ou B1, segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- b) Livro ou capítulo de livro qualificados como L4, L3 ou L2 segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- c) Produção artística qualificada como A1, A2 ou B1, segundo os critérios de qualificação da CAPES;
- d) Apresentação com publicação de trabalho completo nos anais de evento acadêmico, científico ou artístico nacional e/ou internacional qualificado como EV1, EV2 ou EV3 segundo os critérios de qualificação da CAPES;

Art. 3º Para o credenciamento e credenciamento de docentes, será avaliado o desempenho do professor na formação de recursos humanos, de acordo com as seguintes exigências:

- a) no caso de credenciamento como professor colaborador ou permanente:
 - i) comprovação de, no mínimo, duas orientações concluídas em especialização ou graduação no último quadrienio;
- a) no caso de credenciamento de professor colaborador, o docente deve apresentar, no mínimo duas das três atividades que seguem:
 - i) o mínimo de uma dissertação concluída como orientador ou co-orientador no PPGArtes ICA | UFC por ano, finalizadas dentro do prazo regulamentar;
 - ii) ter oferecido pelo menos (1) uma disciplina no PPGArtes por ano;
 - iii) ter projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa;
- b) no caso de credenciamento de professor permanente:
 - i) o mínimo de uma dissertação concluída como orientador ou co-orientador no PPGArtes ICA | UFC por ano, finalizadas dentro do prazo regulamentar;
 - ii) ter oferecido pelo menos (1) uma disciplina no PPGArtes por ano;
 - iii) ter projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa;
 - iv) participar de grupo de pesquisa ativo e cadastrado no Programa;

Art. 3º Para o credenciamento e credenciamento de docentes, será avaliado o desempenho do docente nas atividades administrativas do Programa, quando este tiver histórico de participação como docente permanente ou colaborador no Programa, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) assiduidade na participação em reuniões de colegiado;

- b) participação em comissões permanentes ou não permanentes;
- c) atendimento às demandas necessárias para o envio de dados no relatório quadrienal da Capes;
- d) manutenção de currículo Lattes atualizado.

PARAGRAFO ÚNICO: Para o credenciamento de professores os itens “a” e “b” deste artigo poderão ser desconsiderados, a depender da análise da Comissão de Avaliação, considerando aspectos como cidade de domicílio, instituição de alocação do professor e produção intelectual.

Art. 3º Ao final de cada avaliação de credenciamento, o docente que não cumprir com os indicadores especificados nesta portaria será descredenciado do Programa.

CAPÍTULO III

Da constituição da Comissão de Avaliação e suas competências

Art. 4º Cabe ao Colegiado do Programa designar uma Comissão de Avaliação de caráter deliberativo, formada por 3 (três) docentes permanentes vinculados à Programas de Pós-Graduação, sendo que, pelo menos um deles deve pertencer ao PPGArtes ICA | UFC. Esta comissão é responsável pela análise e emissão de parecer dos processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa. Estes pareceres serão apreciados pelo Colegiado do Programa visando sua aprovação.

§ 1º - Para os pedidos de credenciamento, a Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual, o desempenho na formação de recursos humanos e a participação em atividades administrativas do Programa, e apresentará um parecer recomendando-o para o quadro docente ou pelo seu não credenciamento, segundo os critérios de avaliação apontados nesta Portaria.

§ 2º - No processo de credenciamento, a Comissão de Avaliação analisará a produção intelectual, o desempenho na formação de recursos humanos e a participação em atividades administrativas do Programa, e apresentará um parecer recomendando pela sua manutenção do docente no Programa ou pelo seu descredenciamento, conforme orientações estabelecidas nesta Portaria.

§ 3o - No processo de credenciamento, o docente que obtiver entre 80% e 99% do que é requisitado no Capítulo II desta portaria poderá apresentar justificativa à Comissão de Seleção que poderá, sob seu critério, conceder um ano de prazo para que o docente cumpra os requisitos necessários para permanecer no Programa.



Prof. Dr. Cesar Augusto Baio Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
Portaria nº 4603 de 26/11/2014